
Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação - FONCEDE

O contexto atual da Educação Profissional e Tecnológica e o papel dos Conselhos Estaduais de Educação

Francisco Aparecido Cordão
Peabiru Educacional
facordao@uol.com.br

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NACIONAL

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NACIONAL																					Nível de Escolaridade regular	Educação Especial	Educação Distância	Educação Indivisual
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21...				
EDUCAÇÃO BÁSICA														EDUCAÇÃO SUPERIOR										
EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL						ENSINO MÉDIO		Etapas		Programas												
Creche	Pré-escola	Anos, séries, ciclos etc.						Itinerários Formativos		GRADUAÇÃO		CURSOS SEQUENCIAIS												
										PÓS-GRADUAÇÃO		EXTENSÃO												
												Especialização etc.												
			Cursos e exames: Ensino Fundamental														Educação de Jovens e							
			Cursos e exames: Ensino Médio														Educação Profissional							
			Qualificação Profissional, incluindo Formação Inicial e Continuada																					
									Técnico de nível médio e Itinerários Formativos															
									Tecnológico: Graduação e Pós-Graduação															
		Educação Indígena, do Campo, Quilombola etc.								Continuidade de estudos ao longo da vida														

Nível de Escolaridade regular

Educação de Jovens e Adultos

Educação Profissional

Educação Especial

Educação Especial

OBSERVAÇÕES:

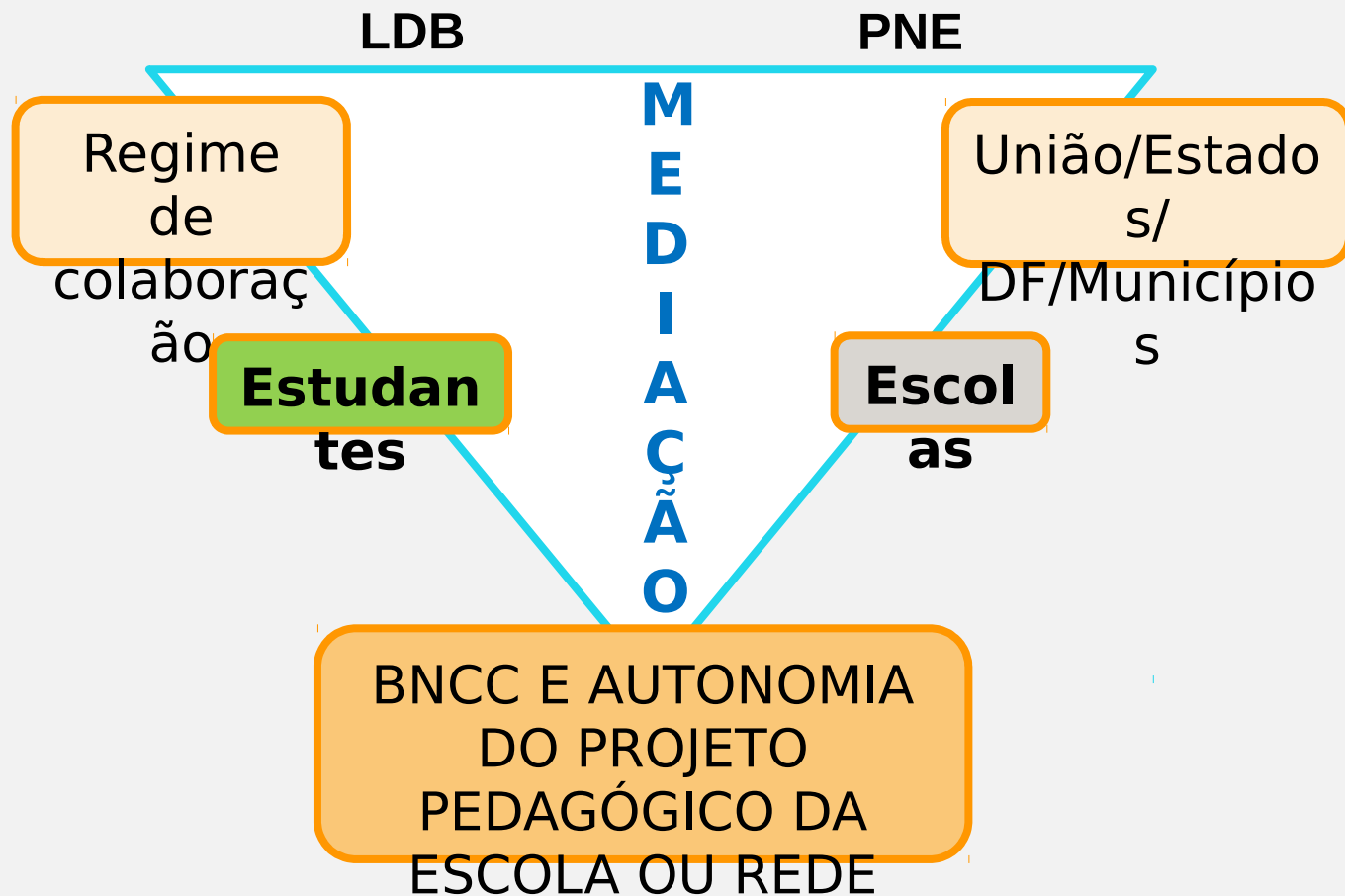
* Emenda Constitucional nº 59/2009 prevê Educação obrigatória dos 04 aos 17 anos.

• A Lei nº 13.005/2014 aprova o PNE - Plano Nacional de Educação para 2014/2024.

• Resolução CNE/CP nº 02/2017 e Resolução CNE/CP nº 04/2018 aprovam a

O PROJETO DE NAÇÃO ESTÁ PRESENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, GERAIS E ESPECÍFICAS



FUNDAMENTOS LEGAIS - I

- **Art. 205 da Constituição Federal:**

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**”

- **Art. 227 da Constituição Federal:**

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,** além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

FUNDAMENTOS LEGAIS - II

- **Art. 23 da LDB:**

“a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

- **Art. 26 da LDB (redação dada pela Lei nº 12.796/2013):**

“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da

FUNDAMENTOS LEGAIS - III

- **Art. 39 da LDB:**

“A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”.

- **Art. 40 da LDB:**

“A Educação Profissional e Tecnológica será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”.

- **Art. 41 da LDB:**

“O conhecimento adquirido na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e

EXIGÊNCIAS DO PROCESSO EDUCATIVO DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO - I

- Existência de Projeto Pedagógico sintonizado com a exigência de cumprimento do compromisso ético da Instituição Profissional com a qualificação para o trabalho.
 - Esse compromisso exige a concepção do trabalho como princípio educativo e base para a organização e desenvolvimento curricular em seus objetivos, conteúdos e métodos de ensino-aprendizagem, bem como a adoção da pesquisa como princípio pedagógico, presente em
-

EDUCATIVO DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO - II

- **Desenvolver Competência Profissional** como exigência da qualificação para o trabalho implica poder decidir, sabendo julgar, analisar, avaliar, observar, interpretar, correr riscos, corrigir fazeres, antecipar soluções, escolher, resolver e responder a desafios, convivendo com o incerto e o inusitado.
- Na opção da **Formação Técnica e Profissional**, o grande diferencial exigido do professor é que deve estar apto para **preparar o cidadão para saber trabalhar em um contexto profissional cada vez mais complexo e exigente de qualidade, produtividade e competitividade**

A Educação requerida pela contemporaneidade muda o foco do trabalho escolar, subordinando a atividade de ensino aos resultados de aprendizagem

De Transmissão do Conhecimento



CONSTRUÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSTITUIR COMPETÊNCIAS A PARTIR DA ESCOLA SIGNIFICA CONSTRUIR ESQUEMAS MENTAIS PARA MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES, ATITUDES, VALORES E EMOÇÕES NECESSÁRIOS À AÇÃO EM SITUAÇÕES SOCIAIS E DE TRABALHO, PARA FAZER FRENTE TANTO A PROBLEMAS ROTINEIROS QUANTO INUSITADOS

PRESSUPÕE O ALUNO COMO AGENTE DO PROCESSO: FAZ, PERGUNTA, PESQUISA, DISCUTE, DESCOBRE, CRIA, APRENDE

EXIGE PROJETO PEDAGÓGICO ALINHADO COM O SETOR PRODUTIVO E COM OS ANSEIOS SOCIAIS



PRESSUPÕE O PROFESSOR COMO ORGANIZADOR DE OPORTUNIDADES DIVERSIFICADAS DE APRENDIZAGEM, GUIA, MEDIADOR E ESTIMULADOR

A ESCOLA ESTABELECE RELAÇÕES DINÂMICAS COM O SETOR PRODUTIVO

Egressos preparados para se tornar um cidadão trabalhador competente,

capaz de ver e atuar no mundo com perspicácia

Reinventando a Educação Profissional

- **Estrutura e organização da Educação Profissional Técnica e Tecnológica em Itinerários Formativos hierarquizados, da Qualificação Profissional à Pós Graduação;**
 - **Organização dos Itinerários Formativos por Eixos Tecnológicos, observando as distintas segmentações em áreas tecnológicas identificadas, sistematizadas em Catálogos de Cursos;**
 - **Os Itinerários Formativos devem possibilitar contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente avaliadas, reconhecidas e certificadas;**
 - **Organização curricular flexível articulando momentos presenciais e não presenciais que possibilitem a interação entre docentes e estudantes em ambiente virtual e de prática profissional;**
 - **EaD entendida como forma de desenvolvimento do processo de**
-

Princípios Norteadores da Educação Profissional Técnica e Tecnológica - I

- I - articulação com o setor produtivo para a construção coerente de itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção laboral dos estudantes;
- II - respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV - centralidade do trabalho assumido como princípio educativo e base para a organização curricular, visando à construção de competências profissionais, em seus objetivos, conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem, na perspectiva de sua integração com a ciência, a cultura e a tecnologia;

Princípios Norteadores da Educação Profissional Técnica e Tecnológica - II

- V - estímulo à adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em um processo formativo voltado para um mundo permanentemente em transformação, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do conhecimento, da cultura e da tecnologia, quanto para o desenvolvimento do trabalho e da intervenção que promova impacto social;
- VI - a tecnologia, enquanto expressão das distintas formas de aplicação das bases científicas, como fio condutor dos saberes essenciais para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo;
- VII - indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes;
- VIII - interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular;

IX - utilização de estratégias educacionais que permitam a contextualização, a flexibilização e a interdisciplinaridade, favoráveis à compreensão de significados, garantindo a indissociabilidade entre a teoria e a prática profissional em todo o processo de ensino e aprendizagem;

X - articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais;

XI - observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;

XII - observância da condição das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, de maneira que possam ter acesso às ofertas educacionais; para o desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho;

XIII - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e itinerantes;

XIV - reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação diferenciadas;

XV - autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos;

XVI - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem as competências profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais

XVII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), construído como instrumento de referência de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes complementares de cada sistema de ensino;

XVIII - fortalecimento das estratégias de colaboração entre os ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica, visando ao maior alcance e à efetividade dos processos de ensino-aprendizagem, contribuindo para a empregabilidade dos egressos; e

XIX - promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa.

A primeira alteração da Resolução CNE/CP nº 01/2021 está na própria estrutura da Resolução, na qual uma única Resolução trata da Educação Profissional e Tecnológica como uma “modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento”.

A segunda alteração orienta para a organização da Educação Profissional e Tecnológica por itinerários formativos agrupados por “eixos tecnológicos”, os quais deverão observar as distintas segmentações tecnológicas abrangidas, que “sejam capazes de orientar as tecnologias contempladas em cada uma das distintas áreas tecnológicas identificadas. Assim, os cursos de Educação Profissional e Tecnológica se referenciam em eixos tecnológicos e suas respectivas áreas tecnológicas, quando identificadas, possibilitando a construção de itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados. Neste contexto, os Catálogos Nacionais orientam a organização dos cursos, dando-lhes visibilidade.

A terceira alteração em destaque contempla orientações específicas para a oferta dos “cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial de trabalhadores” e também contemplando os programas especiais previstos no Art. 42 da LDB, cabendo às “entidades ofertantes definir critérios para o processo seletivo e para o aproveitamento de estudos, quando couber”

A quarta alteração refere-se à necessidade de que os cursos técnicos de nível médio ofertados nas formas integrada ou concomitante intercomplementar ao Ensino Médio, bem como na condição de quinto Itinerário do Ensino Médio, para a Formação Técnica e Profissional, considerem as aprendizagens essenciais da BNCC do Ensino Médio.

Competências gerais da BNCC: expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

III - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

Competências gerais da BNCC: expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem

IV - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade

Competências gerais da BNCC: expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

A quinta alteração refere-se à organização da “Educação Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação”, abrangendo desde a qualificação profissional tecnológica como saída e etapa de terminalidade intermediária de curso superior de tecnologia; principalmente o próprio curso superior de graduação em tecnologia; bem como o aperfeiçoamento e a especialização profissional tecnológica; até o mestrado profissional e o doutorado profissional.

A sexta alteração refere-se à prática profissional supervisionada, prevista na organização curricular dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica umbilicalmente relacionada aos seus fundamentos técnicos, científicos e tecnológicos, orientada pelo trabalho assumido como princípio educativo e pela pesquisa como princípio pedagógico, de modo a possibilitar ao educando seu preparo para enfrentar novos desafios do desenvolvimento da aprendizagem permanente.

A sétima alteração refere-se à Educação a Distância, entendida como uma forma de desenvolvimento de processo articulado e flexível de ensino e aprendizagem, o qual permita a atuação direta do docente e do estudante em ambientes físicos diferentes, em consonância com o disposto no Art. 80 da LDB e sua regulamentação.

A oitava alteração refere-se ao prosseguimento de estudos, prevendo que “a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com os perfis profissionais de conclusão das respectivas qualificações profissionais ou das habilitações profissionais técnica ou tecnológica”.

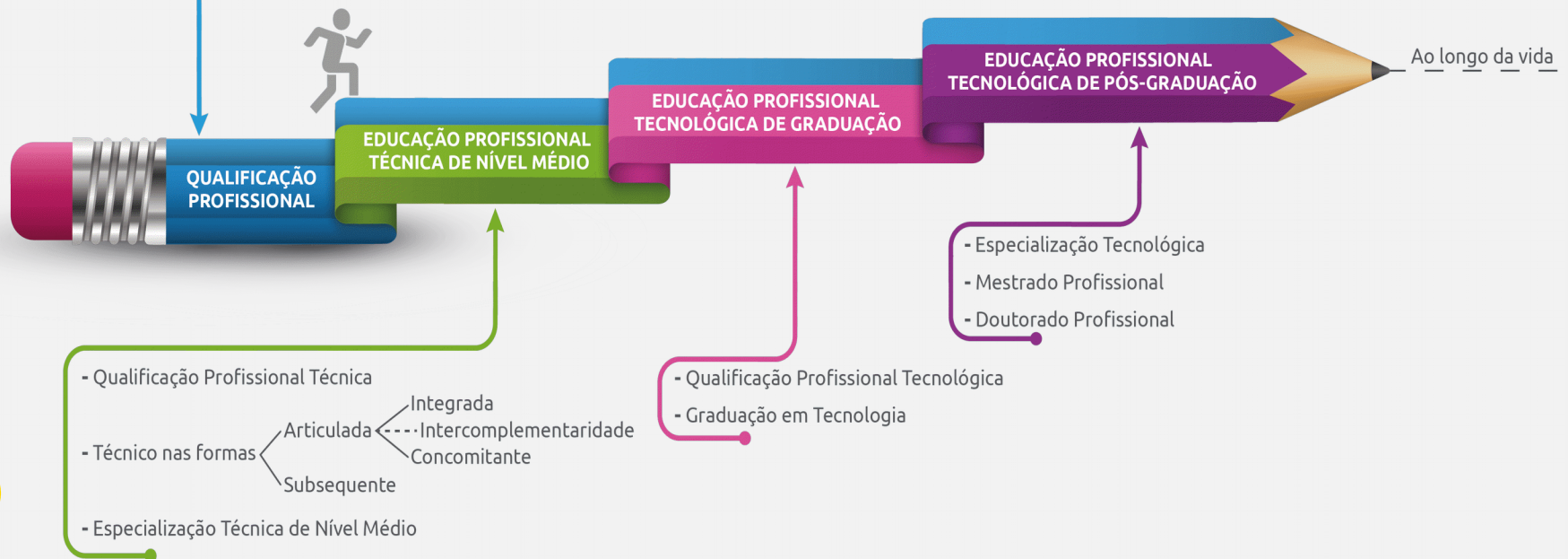
A nona alteração refere-se à formação de Docentes para a Educação Profissional e Tecnológica, “em cursos de graduação, em programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo CNE”. Entretanto, para atender ao disposto no inciso V do Art. 36 da LDB, também podem “ser admitidos para docência profissionais com notório saber, reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, enfatizando que o docente da Educação Profissional e Tecnológica, além de garantir “bom domínio dos saberes técnicos e pedagógicos necessários para conduzir o processo de aprendizagem de estudantes, requer o desenvolvimento de saberes e competências profissionais associados ao adequado domínio dos diferentes saberes disciplinares referentes ao campo específico de sua área” profissional.

A décima alteração refere-se à efetiva possibilidade normativa de que, nos cursos de qualificação profissional, possam atuar instrutores de nível médio, com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos técnicos; bem como de nível superior, com formação em curso de graduação, na sua área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área tecnológica identificada no respectivo eixo tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.

Educação Profissional e Tecnológica

Formação Inicial: Qualificação ou Capacitação Profissional

Formação Continuada: Aperfeiçoamento e Atualização



RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02/2017

INSTITUI A BNCC - I

- No âmbito da BNCC, **competência** é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.
- Para os efeitos da Resolução CNE/CP nº 02/2017, com fundamento no caput do art. 35-A e no §1º do art. 36 da LDB, a expressão “**competências e habilidades**” deve ser considerada como equivalente à expressão “direitos e objetivos de

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02/2017

INSTITUI A BNCC - II

- A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.
- As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com a efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos

DESTAQUES DA LEI Nº 13.415/2017

OFERTA DE DIFERENTES ARRANJOS CURRICULARES

- **Alteração do Art. 36 LDB:**

“O currículo do Ensino Médio, a critério dos Sistemas de Ensino, será composto pela **Base Nacional Comum Curricular** e por itinerários formativos específicos, organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade do respectivo Sistema”, com ênfase em uma ou mais **áreas de conhecimento** ou de **atuação profissional**, objetivando o **Pleno Desenvolvimento do Educando, seu preparo**

DESTAQUES DA LEI Nº 13.415/2017

OFERTA DE DIFERENTES ARRANJOS CURRICULARES

I. linguagens e suas tecnologias;

II. matemática e suas tecnologias;

III. ciências da natureza e suas tecnologias;

IV. ciências humanas e suas tecnologias;